PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2964, de 07 de novembro de 2013.

"Altera o Art. 30 da Lei nº 2856/2012, e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 30 da Lei nº 2856/2012, que trata da "Promoção por Titulação" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – Promoção por titulação é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence conforme a titulação requerida.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;
II – ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo nível;
III – ter recebido 2 (duas) avaliações de desempenho individual satisfatórias, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;
IV – ter comprovado a titulação exigida, através de documentação comprobatória no prazo previsto nesta lei;

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido se dará no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

§ 3º - Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 4º - Se, por omissão, a Administração deixar de realizar uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual satisfatória exigido para a progressão ou promoção.

§ 5º - Nos casos de afastamento do servidor por motivo de licença para estudo e aperfeiçoamento a contagem do interstício para fins de promoção por titulação não será suspensa.

§ 6º - Será concedida isenção do cumprimento do interstício de 2 (dois) anos, previsto no § 1º, inciso II, ao servidor em efetivo exercício e já enquadrado, na data da publicação da presente lei, mediante apresentação da documentação comprobatória.

I – O servidor enquadrado no § 6º deverá se submeter à pelo menos 01 (uma) avaliação de desempenho antes de progredir para o nível subsequente, conforme regulamento específico.

II – A promoção por titulação, concedida nos moldes do § 6º, surtirá efeitos, somente, a partir da data de publicação da presente Lei".

Art. 2º - Os Anexos à Lei Municipal nº 2856 passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I, II, III, IV e V à presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as Leis nºs. 2868, de 27 de abril de 2012, 2879 de 06 de julho de 2012, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de novembro de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO
ESTRUTURA DA CARREIRA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Estrutura da Carreira de **Professor da Educação Básica**
Carga Horária Semanal de Trabalho: 27 e 30 horas

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU 2%														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Professor de Educação Básica	I	Habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio de escolaridade, para ingresso no nível I	1.274,12	1.299,59	1.325,59	1.352,10	1.379,13	1.406,72	1.434,86	1.463,55	1.492,82	1.522,68	1.553,14	1.584,20	1.615,89	1.648,19	1.681,17
	II	Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme edital de concurso, para ingresso no nível II	1.567,00	1.598,33	1.630,29	1.662,90	1.696,16	1.730,08	1.764,68	1.799,98	1.835,98	1.872,70	1.910,15	1.948,34	1.987,32	2.027,07	2.067,61
	III	Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com curso de pós-graduação "lato sensu" em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível III	1.723,69	1.758,17	1.793,33	1.829,20	1.865,77	1.903,09	1.941,15	1.979,97	2.019,58	2.059,97	2.101,17	2.143,19	2.186,05	2.229,77	2.274,38
	IV	Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível IV	1.880,39	1.918,00	1.956,36	1.995,48	2.035,38	2.076,11	2.117,62	2.159,97	2.203,18	2.247,24	2.292,17	2.338,02	2.384,79	2.432,49	2.481,13
	V	Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com doutorado em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível V	2.037,09	2.077,82	2.119,38	2.161,76	2.205,00	2.249,11	2.294,09	2.339,98	2.386,77	2.434,51	2.483,19	2.532,87	2.583,53	2.635,19	2.687,90

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO

ESTRUTURA DA CARREIRA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Estrutura da Carreira de **Pedagogo**
Carga Horária Semanal de Trabalho: 30 horas

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU 2%														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Pedagogo	I	Habilitação específica em direção/administração e planejamento escolar, supervisão pedagógica, orientação educacional e inspeção obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, conforme edital de concurso, para ingresso no nível I	1.690,29	1.724,10	1.758,58	1.793,75	1.829,62	1.866,22	1.903,54	1.941,61	1.980,44	2.020,05	2.060,45	2.101,66	2.143,69	2.186,57	2.230,30
	II	Habilitação específica em direção/administração e planejamento escolar, supervisão pedagógica, orientação educacional e inspeção obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com curso de pós-graduação "lato sensu" em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível II	1.859,32	1.896,51	1.934,44	1.973,13	2.012,58	2.052,84	2.093,89	2.135,77	2.178,48	2.222,05	2.266,49	2.311,83	2.358,07	2.405,23	2.453,33
	III	Habilitação específica direção/administração e planejamento escolar, supervisão pedagógica, orientação educacional e inspeção obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível III	2.028,35	2.068,91	2.110,30	2.152,50	2.195,55	2.239,46	2.284,25	2.329,93	2.376,53	2.424,06	2.472,55	2.521,99	2.572,44	2.623,88	2.676,37
	IV	Habilitação específica direção/administração e planejamento escolar, supervisão pedagógica, orientação educacional e inspeção obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com doutorado em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível IV	2.197,38	2.241,33	2.286,15	2.331,88	2.378,51	2.426,08	2.474,60	2.524,09	2.574,57	2.626,06	2.678,59	2.732,16	2.786,81	2.842,54	2.899,39

ANEXO III

PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E VENCIMENTOS - LEI MUNICIPAL Nº 2856

ESTRUTURA DA CARREIRA DO CARGO DE SERVENTE ESCOLAR

A QUE SE REFERE OS ARTIGOS 4º, III, IV,18 E 19 DESTA LEI

CARGO	NÍVEL	GRAUS + (2%)														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
SERVENTES ESCOLARES E COZINHEIRAS ESCOLARES	I (Ens.Fund. Incompleto)	768,85	784,21	799,90	815,89	832,22	848,86	865,83	883,15	900,81	918,83	937,20	955,95	975,07	994,58	1014,46
	II (Ens. Fund. Incompleto)	791,90	807,74	823,90	840,38	857,17	874,31	891,80	909,63	927,84	946,40	965,33	984,62	1004,32	1024,41	1044,90
	III (Ins. Fund. Completo)	815,66	831,97	848,62	865,58	882,89	900,55	918,57	936,94	955,67	974,79	994,28	1014,17	1034,45	1055,14	1076,24
	IV (Ens. Fund. Completo) Com cursos de capacitação, totalizando 80 horas, que relacionem com as atividades exercidas na unidade escolar	840,14	856,93	874,07	891,55	909,38	927,62	946,11	965,04	984,35	1004,04	1024,11	1044,59	1085,28	1086,79	1108,53
	V (Ens. Médio) Com cursos de capacitação, totalizando 80 horas, que relacionem com as atividades exercidas na unidade escolar	865,34	882,64	899,23	918,30	936,66	955,40	974,50	993,99	1013,87	1034,28	1054,83	1075,92	1097,45	1119,40	1141,79

ANEXO IV

TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS JÁ EXISTENTES	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL GERAL
Professor de Educação Básica	218	254	472
Servente Escolar	75	150	225
Cozinheira (o) Escolar	09	60	069

ANEXO V

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS CRIADAS	CARGA HORÁRIA	TOTAL GERAL
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
• Educação Infantil • Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	192	150	30 horas semanais	342
• Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	26	104	27 horas aula	130
TOTAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	**218**	**254**		**472**
SERVENTE ESCOLAR	75	150	40 horas semanais	225
COZINHEIRA (O) ESCOLAR	09	60	40 horas semanais	069